



NORMATIVA 01/2021, DE 12/02/2021

Normatiza no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E SAÚDE (PPGOS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) as funções e atribuições da Comissão de Bolsa e os critérios de elegibilidade e priorização para distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E SAÚDE (PPGOS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno do PPGOS e com fundamento na Portaria no 16 de 14 de abril de 2010 da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES e na Resolução 02 de 04 de fevereiro de 2020 da FAPESB, pela presente, RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer as funções e atribuições da Comissão de Bolsa:

I- A Comissão de Bolsas é responsável pela definição de critérios e acompanhamento dos requisitos necessários para que o discente usufrua de bolsas de estudos das cotas institucionais obtidas junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

II- Observar as normas do Programa, contidas no seu Regimento Interno, bem como, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA;

III- Examinar as solicitações dos candidatos à bolsa;

IV- Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

V- Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do

trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

VI- Submeter as decisões ao Colegiado do Programa para apreciação e homologação.

Artigo 2º- Dos critérios de elegibilidade e priorização:

I- Deverão ser atendidos os critérios de elegibilidade estabelecidos por cada agência/órgão de financiamento;

II- Deverá haver inexistência de vínculo empregatício e/ou atividade profissional remunerada no momento de concessão da bolsa;

III- Alunos com Vulnerabilidade socioeconômica, segundo os requisitos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE (<https://proae.ufba.br/pt-br/pos-graduacao>)), serão priorizados:

a- O aluno precisa estar cadastrado na PROAE;

b- Os comprovantes necessários para concorrer às bolsas deverão ser entregues no prazo estipulado.

IV- Análise da produtividade acadêmica:

a- Para discentes novos, serão analisados os QUALIS dos artigos publicados nos últimos 4 anos e a publicação da dissertação de mestrado;

b- Para o acompanhamento dos discentes bolsistas, serão analisados os QUALIS dos artigos publicados com o orientador após o ingresso no programa;

c- Produtividade acadêmica qualificada do orientador, relacionada ao programa.

Art. 3º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V- não ser aluno em programa de residência médica;

VI- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

IX- fixar residência na cidade onde realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

Das disposições gerais:

O Colegiado do PPGOS, mediante indicação da Comissão de Bolsas, poderá realocar entre os discentes, bolsas de estudo atribuídas durante o curso de mestrado e doutorado, de acordo com desempenho acadêmico avaliado de acordo com Artigo 2º (4a). Caso se verifique a improdutividade acadêmica vinculada ao programa, a bolsa será descontinuada.

Salvador, 15 de fevereiro de 2021.

Cumpra-se e publique-se.



Profa. Dra. Patricia Ramos Cury
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde